

de qualificação, havendo, assim, necessidade de intensificar a preparação profissional, o que se traduzirá num aumento de emprego;

Considerando que a actuação daquele Instituto se tem vindo a desenvolver também em relação ao estrangeiro, nomeadamente pela prestação de assistência técnica à execução de programas de formação profissional e pela recepção de alunos e estagiários oriundos dos países de expressão portuguesa, assistência que se impõe incrementar e estender a outros países, no seguimento de acordos internacionais de cooperação já assinados;

Considerando que as actuais instalações do Instituto são insuficientes, de tal modo que alguns dos seus funcionários não dispõem de lugar sentado, tornando-se frequentemente necessário recorrer ao arrendamento de salas em estabelecimentos hoteleiros;

Considerando que decorrem negociações para ceder a título oneroso ao Governo Regional da Madeira do Hotel-Escola Nova Avenida, propriedade daquelle Instituto;

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

1 — Autorizar que, sob a supervisão do Secretário de Estado do Turismo, o Instituto Nacional de Formação Turística encete, pelas vias legais e administrativas, as diligências necessárias à aquisição da totalidade ou parte de um imóvel destinado à instalação dos seus serviços.

2 — Autorizar a inscrição, no Orçamento Geral do Estado de 1980, de uma verba de 50 000 contos para cobertura do respectivo encargo, a ser reembolsada pelo produto da venda do Hotel-Escola Nova Avenida, sito no Funchal, propriedade do referido Instituto, cujo valor está avaliado pelos serviços competentes do Ministério das Finanças em 50 000 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 380/79

A actual situação financeira da Radiodifusão Portuguesa caracteriza-se fundamentalmente pela necessidade imediata de financiamento para o seu deficit de tesouraria, sob pena de se correr o risco de paralisação da empresa.

Foram já decididas, por despachos conjuntos dos Ministros das Finanças, da Coordenação Social, dos Assuntos Sociais e da Comunicação Social, algumas medidas necessárias ao conhecimento, actualizado e completo, da situação económica e financeira da RDP, estimando-se que em Março próximo se possam já adoptar, em consequência, determinados esquemas de reorganização e eventual saneamento financeiro.

Entretanto, porém, tem de assegurar-se, minimamente, a vida da empresa, pelo que se impõe a abertura de determinadas possibilidades de financiamento imediato.

Considerando a urgência na solução a adoptar para o deficit de tesouraria da RDP;

Considerando que parte das necessidades financeiras imediatas poderão ser cobertas com base em operações de crédito a contrair junto da banca:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

Conceder o aval do Estado a operações de crédito intercalar até ao montante de 50 000 000\$ pelo prazo de seis meses, a contrair pela Radiodifusão Portuguesa, E. P., junto do sistema bancário, destinado ao financiamento de encargos inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 381/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 216/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro, determinou a cessação da intervenção do Estado na empresa Sociedade Transformadora de Papéis Vouga, L.^{da}

Considerando que ainda não foi possível celebrar o contrato de viabilização previsto naquela resolução cuja proposta foi apresentada ao banco maior credor no prazo inicialmente fixado:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1979, resolveu:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar por cento e oitenta dias a vigência das medidas previstas na alínea f) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 216/78, de 8 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 382/79

Pela Resolução n.º 326/79, de 31 de Outubro, (*Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Novembro de 1979) foi determinado à Empresa do Jornal de Notícias que apresentasse à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável.

O prazo fixado para a apresentação do *dossier* de propositura foi de trinta dias, terminando já no próximo dia 20 do corrente.

A Empresa, invocando a impossibilidade técnica da apresentação dos elementos solicitados no prazo mencionado, alerta para o risco da possível inviabilização próxima do *Jornal de Notícias* em termos industriais, face ao adiantado estado de incapacidade técnica e económica da oficina de composição.

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Dezembro de 1979, resolveu:

Prorrogar, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1979, por um período de quarenta e cinco dias o prazo fixado na Resolução n.º 326/79, de 31 de Outubro (*Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Novembro de 1979).

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.